



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Simões Filho

1

Quarta-feira • 19 de Agosto de 2015 • Ano VII • Nº 2371

Esta edição encontra-se no site: www.simoesfilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Simões Filho publica:

- **Lei N.º 745/08** - "Institui a Semana de Celebração da Cultura do Movimento Evangélico, denominado Yaveh Shammah, no município."
- **Lei N.º 746/2008** - Autoriza o executivo municipal alterar o plano plurianual e a LDO e a abrir crédito adicional especial de Até R\$ 75.000,00.
- **Lei N.º 747/08** - "Institui o dia Municipal dos aventureiros e dos desbravadores e dá outras providências."
- **Lei N.º 748/08** - Institui a Gratificação de Produtividade dos servidores da área Fazendária no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.
- **Lei N.º 749/08** - Institui penalidade à prática de discriminação em razão de opção sexual e dá outras providências.
- **Lei N.º 751/08** - Fixa os subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Simões Filho, para Legislatura 2009/2012 - 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, conforme legislação vigente.
- **Lei N.º 752/08** - Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Simões Filho, e a remuneração dos senhores Secretários municipais, para Legislatura 2009/2012.
- **Lei N.º 753/08** - Altera dispositivo da Lei nº 493, de 21 de setembro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empacotadores nos supermercados e dá outras providências.
- **Lei N.º 754/08** - Dispõe sobre a utilização da Internet como instrumento da Administração Tributaria Municipal.
- **Lei N.º 755/2008** - Autoriza o executivo municipal Alterar o plano Plurianual e a LDO e a abrir crédito adicional especial de até R\$ 7.917.917,10.
- **Lei N.º 756/2008** - Autoriza o executivo municipal alterar o plano plurianual e a LDO e a abrir crédito adicional especial de até R\$ 1.160.250,50
- **Resultado do Pregão Presencial n. 038/2015.** (Empresa vencedora: Papelon Artigos para Escritório Ltda.).
- **Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 0012/15 - FMS.** (Contratada: Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo).
- **Quarto Aditamento ao Contrato nº. 0074/13 PMSF - Pregão Presencial: 032/2013.** (Contratado: MM Consultoria Construções e Serviços Ltda).
- **Primeiro Aditamento ao Contrato nº. 0134/14 PMSF - Pregão Presencial: 036/2014.** (Contratado: DIMEP Comercio e Assistência Técnica Ltda-EPP).

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 745/08

"Institui a Semana de Celebração da Cultura do Movimento Evangélico, denominado Yaveh Shammah, no município."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Celebração da Cultura do Movimento Evangélico Yaveh Shammah, no Município.

Art. 2º São instituídos, durante a semana de celebração do Yaveh Shammah, as seguintes atividades:

- I. Seminário sobre a cultura evangélica;
- II. Estudo da Bíblia;
- III. Exposição de artigos, fotos, documentos sobre a Bíblia;
- IV. Apresentação de grupos musicais evangélicos;
- V. Palestras sobre a vida cristã em locais evangélicos,
- VI. Atividades públicas.

Art. 3º Ficam as instituições interessadas, autorizadas a celebrar parcerias para a organização das atividades a serem realizadas, bem como ações com entidades afins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2008.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747/08

“Institui o Dia Municipal dos Aventureiros e dos Desbravadores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal dos Aventureiros e dos Desbravadores da Igreja Adventista do 7º DIA, a ser comemorado anualmente no dia 24 de abril.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2008.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 746/2008

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR O PLANO PLURIANUAL E A LDO E A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE ATÉ R\$ 75.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação Lei nº 705, de 30 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, para inclusão da ação governamental no programa orçamentário 018 conforme segue:

PLANO PLURIANUAL – 2006 A 2009

PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS
Programa de governo 018 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Objetivo: Dotar o Município de política e equipamentos capazes de atender com qualidade a demanda da população.
I – Responsabilidade
Secretaria de Saúde
II – Público Alvo
População excluída do Município
III - Indicador de desempenho:
Nº de Habitantes Excluídos
IV – AÇÃO
Gestão dos Serviços do SAMU 192
Tipo de ação: Projeto
Descrição do Produto: Projeto Mantido

Art. 2º Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 735, de 30 de julho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, no Anexo I – Metas Administrativas, para inclusão da ação **Gestão dos Serviços do SAMU 192** conforme estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual de nº 742 de 10 de dezembro de 2007, no valor de até **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)** para criação da ação governamental.

Parágrafo Único - A abertura de Crédito Adicional Especial correrá por conta de Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, conforme disposto no § 1º art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo detalhado:

- I. **Gestão dos Serviços do SAMU 192**, Ação de nº 1 no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) Resultante da Anulação Parcial na dotação orçamentária 10.50.10.302.018.2076 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL elemento de despesa 31.90.11.00 Fonte 02;
- II. **Gestão dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social**, Ação de nº 2 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) Resultante da Anulação Parcial na dotação orçamentária 11.11.04.122.024.2050 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL elemento de despesa 33.90.39.00. Fonte 00.
- III. **Gestão dos Serviços da Secretaria de Cultura e Desporto**, Ação de nº 3 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) resultante da Anulação Parcial na Dotação Orçamentária



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

17.17.04.122.027.2.031 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO elemento de despesa 33.90.39.00. Fonte 00.

IV. **Encargos Gerais do Município**, Ação de nº 4 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) resultante da Anulação Parcial na Dotação Orçamentária 88.88.28.8468.888 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO elemento de despesa 33.20..47 Fonte 00;

Art. 4º A Ação Governamental criada nesta Lei, será classificada com a Funcional Programática a seguir:

GESTÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU 192
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.50- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
11.50.10 – SAÚDE
11.50.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
10.50.10.301.018 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
10.50.10.301.018 1.197 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU 192

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR R\$	FONTE
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	02
3.1.90.11.00	Venc. Vant. Fixas – Pessoal Civil	5.000,00	02
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00	02
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	02
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5.000,00	02
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	02
TOTAL		45.000,00	-

Art. 5º **GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.11.04 – ADMINISTRAÇÃO
11.11.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
11.11.04.122.024 – SIMÕES FILHO INCLUSIVA
11.11.04.122.024.2050 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR R\$	FONTE
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00	00
TOTAL		10.000,00	-

INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR- TORNEIO POR MODALIDADE
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
17.17- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
17.17.27 – DESPORTO E LAZER
17.17.27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
17.17.27.812.029 – PRODUÇÃO E MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS
17.17.27.812.029 1.076 – INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR- TORNEIO POR MODALIDADE

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR R\$	FONTE
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00	00
TOTAL		10.000,00	-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
88.88- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
88.88.28 -ENCARGOS ESPECIAIS
88.88.28.846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
88.88.28.8468.888 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR R\$	FONTE
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios	10.000,00	00
TOTAL		10.000,00	-

"A aplicação dessas verbas poderá ser acompanhada pelo representante do Ministério Público local, na forma da Resolução 22.579, de 30 de agosto de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2008.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 748/08

Institui a Gratificação de Produtividade dos servidores da área Fazendária no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o foro constitucional da procedência da administração fazendária e seus servidores, esculpido no inciso XVIII, art. 37 da Constituição Federal e que a nova realidade tributária exige da administração pública municipal um corpo de profissionais qualificados capaz de atingir a máxima eficiência nas atividades de administração e fiscalização tributária, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Gratificação de Produtividade do grupo fisco, objetivando o incremento na arrecadação através de gerenciamento ostensivo, ações fiscalizadoras realizadas de forma preventiva, planejada, dirigida e de monitoramento das transferências constitucionais e substituição tributária.

Parágrafo único - O grupo fisco é composto por: auditores ou fiscais de tributos, agentes de cadastro imobiliário, servidores em cargo de direção, gerenciamento, coordenação, do procurador fiscal, e demais servidores em exercício no âmbito da Diretoria de Tributos.

Art. 2º A Gratificação de que trata esta Lei fica limitada em UFPs (Unidade Fiscal Padrão), para os cargos integrantes do quadro da Diretoria de Tributos, no desempenho de suas atividades fiscais ou quando em cargo de comissão, conforme tabela integrante desta Lei.

CARGO	QUANT	UFPs
FISCAL EM CARGO DE COMISSÃO (DIRETOR)	01	3400
GERENTES	03	800
PROCURADOR FISCAL	01	3400
COORDENADORES	02	560
AUDITOR FISCAL/FISCAL DE TRIBUTOS	10	4000
SERVIDORES EM ATIVIDADE NA DIRETORIA DE TRIBUTOS		
MOTORISTAS	03	480
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	480
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18	480

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará a fórmula de cálculo dos valores da produtividade fixa constante no caput deste artigo.

11



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Gratificação de Produtividade para os Auditores ou Fiscais de Tributos, e Procurador Fiscal, será constituída:

- I. Parte técnica administrativa – Representada por 40% (quarenta por cento) dos pontos, disposto em regulamento, em virtude das atividades técnicas administrativas e especiais, imprescindíveis a uma administração e fiscalização tributária eficiente.
- II. Parte variável – Representado por 60% (sessenta por cento) dos pontos dispostos em regulamento, calculado sobre o valor decorrente de notificação preliminar, auto de infração e valores decorrente do acompanhamento dos serviços de construção civil, inclusive os inscritos em dívida ativa, e execuções fiscais, desde que efetivamente pagos.

§ 1º Ponto é a unidade de gratificação de produtividade cujo valor final é determinado pela divisão do limite Máximo (4000 UFPs) previsto no art. 2º deste Projeto de Lei pelo total de 500 pontos, cujo aferição será regulamentado pelo Poder Executivo. O valor do ponto será calculado conforme a fórmula abaixo

$$\frac{4000}{500} = \text{ponto (8 UFP)}$$

§ 2º O valor da gratificação para a parte variável da produtividade será calculado a razão de 0,1 (um décimo) do valor efetivamente pago em função de ação fiscal, conforme disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a fórmula de cálculo dos valores da produtividade fixa constante no caput deste artigo, e a conversão da parte variável em pontos para fins de cálculo da gratificação variável.

§ 4º No caso de notificação fiscal ou auto de infração lavrado por mais de um servidor, o valor da produtividade deverá ser rateado igualmente entre os mesmos.

Art. 4º A gratificação de produtividade especial será 100% (cem por cento) do total da produtividade, sendo concedida em virtude de atividade especial inerente a área tributária, por indicação da Diretoria de Tributos, após aprovação da Secretária Municipal da Fazenda.

Art. 5º Para o servidor designado para o cargo em comissão no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, ou para exercer cargo de Presidente ou Conselheiro do Conselho Municipal de Contribuinte, fica assegurado a gratificação mensal de produtividade, nos seguintes percentuais:

- Auditor ou Fiscal de Tributos 85% (oitenta e cinco por cento) do estabelecido no artigo 2º deste Projeto de Lei;
- Demais servidores o limite estabelecido para sua atividade no artigo 2º deste Projeto de Lei.

19



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos que tenha exercido cargo comissionado ou função gratificada, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, por um período não inferior a doze meses, após a sua exoneração do referido cargo, terá assegurado o direito a percepção da gratificação de produção, no valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do total da gratificação de produção estipulada no art. 2º desta Lei durante os três meses subseqüentes ao afastamento.

Art. 6º Fica assegurada a gratificação por produtividade apurada pela média aritmética dos últimos 12 meses, aos servidores citados no Art. 1º desta Lei, quando em gozo de férias regulamentares, licença para tratamento de saúde, 13º (décimo terceiro) salário, licença gestante e licença prêmio.

Art. 7º Fica criada a conta corrente fiscal, onde será lançado mensalmente o valor dos créditos constituídos através de notificação preliminar ou auto de infração, devidamente quitados, devendo ser zerado no prazo máximo de doze meses da data de cada lançamento na conta corrente fiscal, exceto quando parcelado em dívida ativa, cujo prazo de utilização do crédito será o do próprio parcelamento.

Parágrafo Único – Os créditos constituídos através de notificação preliminar ou auto de infração, anteriores a vigência desta Lei, ainda não pagos ou com saldo em parcelamento, serão lançados na conta corrente quando do seu efetivo ingresso ao erário público.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação do ano a vigor em 2009.

Art. 9º Esta Lei passará a vigorar no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 57 da Lei nº 601/01 de 31 de janeiro de 2001 e a Lei nº 613/01 de 16 de abril de 2001.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2008.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 749/08

Institui penalidade à prática de discriminação em razão de opção sexual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais, culturais e de entretenimentos, bem como as repartições públicas municipais que discriminarem pessoas, em virtude de sua opção sexual sofrerão as sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por discriminação, para os efeitos desta Lei, entre outros;

- I. Constrangimento;
- II. Proibição de ingresso ou permanência;
- III. Atendimento selecionado;
- IV. Preterimento quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade nos hotéis ou similares.

Art. 2º Aos servidores públicos municipais, no exercício da função e/ou em repartição pública, que por ação ou omissão descumprirem os ditames desta Lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 3º O Poder Executivo editará, dentro de 60 dias contados da promulgação desta Lei, o competente regulamento onde constarão obrigatoriamente:

- I. Mecanismo de denúncia;
- II. Formas de apuração das denúncias;
- III. Garantias para ampla defesa dos infratores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2008.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos que tenha exercido cargo comissionado ou função gratificada, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, por um período não inferior a doze meses, após a sua exoneração do referido cargo, terá assegurado o direito a percepção da gratificação de produção, no valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do total da gratificação de produção estipulada no art. 2º desta Lei durante os três meses subsequentes ao afastamento.

Art. 6º Fica assegurada a gratificação por produtividade apurada pela média aritmética dos últimos 12 meses, aos servidores citados no Art. 1º desta Lei, quando em gozo de férias regulamentares, licença para tratamento de saúde, 13º (décimo terceiro) salário, licença gestante e licença prêmio.

Art. 7º Fica criado a conta corrente fiscal, onde será lançado mensalmente o valor dos créditos constituídos através de notificação preliminar ou auto de infração, devidamente quitados, devendo ser zerado no prazo máximo de doze meses da data de cada lançamento na conta corrente fiscal, exceto quando parcelado em dívida ativa, cujo prazo de utilização do crédito será o do próprio parcelamento.

Parágrafo Único – Os créditos constituídos através de notificação preliminar ou auto de infração, anteriores a vigência desta Lei, ainda não pagos ou com saldo em parcelamento, serão lançados na conta corrente quando do seu efetivo ingresso ao erário público.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação do ano a vigor em 2009.

Art. 9º Esta Lei passará a vigorar no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 57 da Lei nº 601/01 de 31 de janeiro de 2001 e a Lei nº 613/01 de 16 de abril de 2001.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2008.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 751/08

Fixa os subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Simões Filho, para Legislatura 2009/2012 - 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, conforme legislação vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos VI, **caput**; VI, letra **d** e VII, do artigo 29; incisos X e XI, do artigo 37 e parágrafo 4º, do artigo 39, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; incisos XI, do artigo 34 e XX e XXI, da Lei Orgânica do Município de Simões Filho, Resolução 1402 da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, publicada no Diário Oficial deste Estado em 07 de junho de 2007, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, para a Legislatura 2009 – 2012, são fixados, conforme determinação constitucional, no valor de R\$ 6.192,03 (seis mil cento e noventa e dois reais e três centavos).

Art. 2º Os subsídios serão pagos em parcela única, proibido o acréscimo de qualquer gratificação, seja a que título for, como adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória, obedecida em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Art. 3º O total da despesa com a remuneração dos senhores Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 4º Fica assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice na forma do inciso X do artigo 37, cumulado com o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária de pessoal do Poder Legislativo, obedecido aos limites legais para esse fim.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2008.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 752/08

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Simões Filho, e a remuneração dos senhores Secretários municipais, para Legislatura 2009/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos VI, **caput**; VI, letra **d** e VII, do artigo 29; incisos X e XI, do artigo 37 e parágrafo 4º, do artigo 39, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; incisos XI, do artigo 34 e XX e XXI, da Lei Orgânica do Município de Simões Filho, Resolução 1402 da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, publicada no Diário Oficial deste Estado em 07 de junho de 2007, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Simões Filho, para a Legislatura 2009 – 2012, serão de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o limite estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º Os subsídios mensais do Exmo. Sr. Vice-Prefeito do Município de Simões Filho, para a Legislatura 2009 – 2012, serão no valor de 50% (cinquenta por cento) daqueles estabelecidos para o Exmo. Sr. Prefeito, podendo ser atualizado anualmente, correspondente a R\$ 5.688,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais)

Art. 3º Os subsídios objeto da presente Lei são fixados para pagamento em parcelas única, proibido o acréscimo de qualquer gratificação, seja a que título for, como adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – Fica assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice na forma do inciso X do artigo 37, cumulado com o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 4º A remuneração mensal do Agente Político Secretário Municipal, e ou Diretores com este nível, corresponderá a importância mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), observado o limite do inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal e as restrições do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2008.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 753/08

Altera dispositivo da Lei nº 493, de 21 de setembro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empacotadores nos supermercados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 493, de 21 de setembro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empacotadores nos supermercados e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A infração desta Lei implica na multa de 60 (sessenta UPF – Unidade Padrão Fiscal ou valor correspondente a indicador substitutivo por cada caixa existente no estabelecimento.”

.....
.....
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2008.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 754/08

Dispõe sobre a utilização da Internet como instrumento da Administração Tributaria Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializada a utilização da *Internet* como instrumento da *Administração Tributaria Municipal*, para fornecer serviços de natureza tributaria aos contribuintes inscritos ou não no Município.

§ 1º O acesso será feito pelo site "www.sefazsimoefilho.ba.gov.br" que será o endereço eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda na *Internet*.

§ 2º Todos os serviços disponibilizados na *Internet* continuarão com atendimento similar nas diversas repartições municipais.

§ 3º Eventuais falhas nos sistemas informatizados de acesso aos serviços disponibilizados na *Internet* não poderão, em nenhuma hipótese, ser utilizadas como justificativas para perda de prazos legalmente estabelecidos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o acesso e o controle eletrônico dos serviços colocados à disposição do contribuinte por meio da *Internet*.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2008.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 755/2008

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR O PLANO PLURIANUAL E A LDO E A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE ATÉ R\$ 7.917.917,10.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei é específica, na forma determinada pelo § 1º do Art. 167, da Constituição Federal, para autorizar a inclusão da ação governamental no Programa Orçamentário 011, na forma abaixo especificada.

PLANO PLURIANUAL – 2006 A 2009

PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS
Programa de Governo 011 – INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA
Objetivo: Melhorar a infra-estrutura física do município e facilitar a mobilidade e acessibilidade
I – Responsabilidade
Secretaria Municipal de Habitação
II – Público Alvo
População excluída do município
III - Indicador de desempenho:
Nº de Habitantes Excluídos
IV – AÇÃO
Execução de Ações Urbanização de Assentamentos Precários/PPI/Intervenções em Favelas.
Tipo de ação: Projeto
Descrição do Produto: Projeto Mantido

Art. 2º "Esta Lei é específica, na forma determinada pelo § 1º do Art. 167, da Constituição Federal, para autorizar a inclusão na parte de Diretrizes Orçamentárias no exercício de 2008, Anexo I – Metas Administrativas, para inclusão da Ação Execução de Ações de Urbanização de assentamentos precários/PPI/Intervenções em favelas, conforme estabelecido no Art. 1º, desta Lei."

Art. 3º para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial correrão à conta: Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual de nº 742 de 10 de dezembro de 2007, no valor de até R\$ 7.917.917,10 (Sete milhões novecentos e dezessete mil e novecentos e dezessete reais e dez centavos) para criação da ação governamental.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os recursos disponíveis decorrentes

1. do excesso de arrecadação, com respaldo nas disposições contidas no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, no valor global de R\$ 7.517.917,10 (Sete milhões quinhentos e dezessete mil e novecentos e dezessete reais e dez centavos), conforme evidenciado no Quadro Demonstrativo de Excesso de Arrecadação, Anexo I, e Contrato de Repasse nºs 022261737/2007/Ministério das Cidades/CAIXA.
2. da anulação parcial de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, da Constituição Federal, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme detalhamento a seguir evidenciado
 - a) Recurso do Tesouro Municipal no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) resultante da Anulação Parcial da dotação orçamentária 16.16.16.482.0261.114 MELHORIA HABITACIONAL – PESSOAS CARENTES elemento de despesa 44.90.51.00 Fonte 00;

Art. 5º A Ação Governamental criada nesta Lei, será classificada com a Funcional Programática a seguir:
EXECUÇÃO DE AÇÕES URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS/PPI/INTERVENÇÕES EM FAVELAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

16.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

16.16.15 – URBANISMO

16.16.15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

16.16.15.451.011 – INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

16.16.15.451.011 1.081 - EXECUÇÃO DE AÇÕES URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS/PPI/INTERVENÇÕES EM FAVELAS.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.303.9100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.0000,00	00
3.303.9100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	542.917,10	04
4.490.5100 - Obras e Instalações	350.000,00	00
4.490.5100 - Obras e Instalações	6.000.000,00	04
TOTAL	6.942.917,10	-

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Inclusão dos elementos de despesas na fonte de recurso 04 abaixo relacionado na ação já existente na Lei nº 742 de 10 de dezembro de 2007 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual de 2008.

MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

09.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

09.09.15 – URBANISMO

09.09.15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

09.09.15.451.011 – INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

09.09.15.451.011 2.025 – MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.390.310/0000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	75.000,00	04
4.490.51/0000 - Equipamentos e Material Permanente	800.000,00	04
4.490.52/0000 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	04
TOTAL	975.000,00	-

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2008.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 755/2008

QUADRO DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

OBJETO/ORIGEM RECURSOS	
OBJETO/ORIGEM	TRANSFERÊNCIAS GOVERNO FEDERAL
RECURSOS:	
ÓRGÃO	MINISTÉRIO DAS CIDADES
REPASSADOR:	
CONTRATO DE	Nº. 022261737/2007/Ministério das Cidades/CAIXA.
REPASSE	OBJETIVO: EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PPI - INTERVENÇÕES EM FAVELAS
OBJETO/ORIGEM RECURSOS	
OBJETO/ORIGEM	TRANSFERÊNCIAS GOVERNO FEDERAL
RECURSOS:	
ÓRGÃO	MINISTÉRIO DO TURISMO
REPASSADOR:	CEF/MINISTÉRIO DO TURISMO/MTUR
CONTRATO DE	CR.NR.0247648-31 = REFORMA RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PRAÇAS
REPASSE	CENTRAIS NO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO

MÊSES	ORÇAMENTO 2008	REALIZADO 2008	TENDÊNCIA EXCESSO NO EXERCÍCIO DE 2008
Janeiro	0,00		
Fevereiro	0,00		
Março	0,00		
Abril	0,00		
Mai	0,00		
Junho	0,00		
Julho	0,00	975.000,00	975.000,00
Agosto	0,00	3.280.617,10	3.280.617,10
Setembro	0,00	3.262.300,00	3.262.300,00
Outubro	0,00		
Novembro	0,00		
Dezembro	0,00		
TOTAL	0,00	7.517.917,10	7.517.917,10

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2008.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 756/2008

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR O PLANO PLURIANUAL E A LDO E A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE ATÉ R\$ 1.160.250,50.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei é específica, na forma determinada pelo § 1º do Art. 167, da Constituição Federal, para autorizar a inclusão da ação governamental no Programa Orçamentário 07, na forma abaixo especificada.

PLANO PLURIANUAL – 2006 A 2009

PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS
PROGRAMA 07 – GESTÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
OBJETIVO: Introduzir modelos, normas e métodos de gestão eficiente e eficazes na redução de custos e atendimentos das demandas.
I – Responsabilidade
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
II – Público Alvo
População excluída do município
III - Indicador de desempenho:
Nº de Habitantes Excluídos
IV – AÇÃO
Implantação Gabinete de Gestão Integrada Municipal/PRONASCI
Tipo de ação: Projeto
Descrição do Produto: Projeto Mantido

PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS
PROGRAMA 07 – GESTÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
OBJETIVO: Introduzir modelos, normas e métodos de gestão eficiente e eficazes na redução de custos e atendimento das demandas.
I – Responsabilidade
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
II – Público Alvo
População excluída do Município
III - Indicador de desempenho:
Nº de Habitantes Excluídos
IV – AÇÃO
Modernização da Guarda Municipal/Ações de Prevenção Violência e Criminalidade /PRONASCI
Tipo de ação: Projeto
Descrição do Produto: Projeto Mantido

Art. 2º "Esta Lei é específica, na forma determinada pelo § 1º do Art. 167, da Constituição Federal, para autorizar a inclusão na parte de Diretrizes Orçamentárias no exercício de 2008, Anexo I – Metas Administrativas, para inclusão da Ação: Implantação Gabinete de Gestão Integrada Municipal/PRONASCI e Modernização da Guarda Municipal/Ações de Prevenção Violência e Criminalidade/PRONASCI, conforme estabelecido no Art. 1º desta Lei".

Art. 3º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual de nº 742 de 10 de dezembro de 2007, no valor de até R\$ 1.160,250,50 (Um milhão cento e sessenta mil e duzentos cinquenta reais e cinquenta centavos), para criação das ações governamental.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta:

1. do excesso de arrecadação, com respaldo nas disposições contidas no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, no valor global de R\$.1.145,984,90 (Um milhão cento e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), conforme evidenciado no Quadro Demonstrativo de Excesso de Arrecadação, Anexo I, e Convênios nºs 161/2008 e 123/2008 Ministério da Justiça;
2. da anulação parcial de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, da Constituição Federal, no valor de R\$ 11.545,29 (Onze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme detalhamento a seguir evidenciado
 - a. Recurso do Tesouro Municipal no valor de R\$ 8.541,26 (Oito mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos) resultante da Anulação Parcial da dotação orçamentária 09.09.04.122.0112.019 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS elemento de despesa 33.90.39.00 Fonte 00;
 - b. Recurso do Tesouro Municipal no valor de R\$ 3.061,27 (Três mil e sessenta e um reais e sete centavos) resultante da Anulação Parcial da dotação orçamentária 09.09.15.451.011.2027 GESTÃO DOS MERCADOS, E OUTROS EQUIP. URB. INSTITUCIONAIS - elemento de despesa 33.90.33.00 Fonte 00.

Art. 5º As ações governamentais criadas nesta Lei, será classificada com a Funcional Programática a seguir:

IMPLANTAÇÃO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL/PRONASCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
09.09.06 - SEGURANÇA PÚBLICA
09.09.06.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
09.09.06.122.07 - GESTÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

09.09.06.122.07 1.050 - IMPLANTAÇÃO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL/PRONASCI .

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR R\$	FONTE
3.3.90.30.00	Materiais de Consumo	28.836,72	04
3.3.90.30.00	Materiais de Consumo	291,28	00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	274.229,01	04
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.769,99	00
TOTAL		306.127,00	-

MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL/AÇÕES DE PREVENÇÃO VIOLÊNCIA CRIMINALIDADE/PRONASCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
09.09.06 - SEGURANÇA PÚBLICA
09.09.06.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
09.09.06.122.07 - GESTÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

09.09.06.122.07 1.051 – MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL/AÇÕES DE PREVENÇÃO VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE/PRONASCI

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR R\$	FONTE
3.3.90.30.00	Material de Consumo	145.582,29	04
13.3.90.30.00	Material de Consumo	1.541,26	00
3.3.90.39.00	Serviços de terceiros - pessoa jurídica	300.000,00	04
3.3.90.39.00	Serviços de terceiros - pessoa jurídica	3000,00	00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00	04
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	00
TOTAL		854.123,55	-

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2008.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 756/2008
QUADRO DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

OBJETO/ORIGEM RECURSOS	
OBJETO/ORIGEM RECURSOS:	TRANSFERENCIAS GOVERNO FEDERAL
ÓRGÃO REPASSADOR:	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP
CONTRATO DE REPASSE	Nº Original: 20033057200800161: Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, materiais e sistema de desenvolvimento, visando à implantação de Gabinete de Gestão Integrada Municipal. Nº Original: 20033057200800123 Objeto: Redução da criminalidade violenta, por meio de uma maior integração com a comunidade, buscando o atendimento das demandas apresentadas pela população, reduzindo o tempo para o atendimento destas demandas.

MESES	PREVISÃO ORÇAMENTO 2008	REALIZAÇÃO 2008	EXCESSO NO EXERCÍCIO DE 2008
Janeiro	0,00		
Fevereiro	0,00		
Março	0,00		
Abril	0,00		
Mai	0,00		
Junho	0,00		
Julho	0,00		
Agosto	0,00	1.145.985,90	1.145.985,90
Setembro	0,00		
Outubro	0,00		
Novembro	0,00		
Dezembro	0,00		
Sub-total	0,00		
TOTAL	0,00	1.145.985,90	1.145.985,90

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro 2008.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação – COPEL, por ato do pregoeiro designado, comunica aos interessados no Pregão Presencial n. 038/2015 que, após a análise das propostas de preços e documentos de habilitação carreados aos autos, o objeto do certame foi adjudicado à empresa declarada vencedora na forma da tabela que segue:

LOTE	VENCEDOR	PROPOSTA
1	PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	R\$ 32.600,00
2	PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	R\$ 31.600,00
3	PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	R\$ 25.200,00

Simões Filho, 19 de agosto de 2015.

ADEMILSON NEVES S. JUNIOR
PREGOEIRO

Inexigibilidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/0001 - 97
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 0012/15 - FMS. – **Contratante:** Município de Simões Filho. **CNPJ** 13.927.827/0001-97 **Contratada:** SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **CNPJ:** 58.415.274/0001-21. **Objeto:** Inscrição de Servidor público no COINS – Congresso Internacional de Secretariado 2015. **Valor Global: R\$** 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais). Dotação orçamentária: **Unidade:** 03.10.001. **Atividade:** 2063. **Elemento:** 33.90.39. **Fonte:** 02.

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

QUARTO ADITAMENTO ao Contrato nº. 0074/13 PMSF Pregão Presencial: 032/2013
Contratado: MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA **CNPJ:**
06.050.189/0001-03 **Objeto:** Prorrogado por mais 12 (doze) meses **Período** 19.08..2015 a
18.08.2016 **Dotação Orçamentária:**

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.17.000	2021	33.90.39	00

Simões Filho - BA

PRIMEIRO ADITAMENTO ao Contrato nº. 0134/14 PMSF Pregão Presencial: 036/2014
Contratado: DIMEP COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA-EPP **CNPJ:**
09.095.664/0001-56 **Objeto:** Prorrogado por mais 04 (quatro) meses **Período** 15.08..2015 a
14.12.2015 **Dotação Orçamentária:**

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.08.000	2012	44.90.52	00

Simões Filho - BA